

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto Thébar Rodrigues Frederico para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edificio dos correios, telégrafos e telefones da Nazaré, pela quantia de 59 375\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 19 791\$60 no corrente ano e 39 583\$40, ou o que se apurar no saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 45 781

Considerando que, em execução da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, foi celebrado contrato entre a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a firma Amaro e Mota, L.^{da}, datado de 14 de Dezembro de 1962, para execução da empreitada de construção de um troço do cais comercial a (— 8,00) no porto de Aveiro, cujo prazo de conclusão foi fixado em 31 de Dezembro de 1964;

Considerando que pelo referido contrato se estipulou que os pagamentos a efectuar, até ao valor limite de 10 000 000\$, não poderiam exceder:

Em 1962	500 000\$00
Em 1963	4 650 000\$00
Em 1964	4 850 000\$00

ou o que fosse apurado como saldo;

Considerando que, por razão de diversas dificuldades que surgiram, se julga presentemente necessário prorrogar o prazo contratual da empreitada até ao ano de 1965,

o que envolve um encargo nesse ano que se estima em 1 000 000\$;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despendar no ano de 1965 a importância de 1 000 000\$ ou a que se apurar como saldo do contrato para execução da empreitada de construção de um troço do cais comercial a (— 8,00) no porto de Aveiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto n.º 45 782

A apresentação dos condutores de automóveis ligeiros de aluguer para o transporte de passageiros tem merecido a devida atenção das autoridades competentes. A prática mostra, porém, ser conveniente providenciar quanto ao modo dessa apresentação por forma a facilitar o trabalho desses motoristas, especialmente na época do calor, embora sem prejuízo da observância de regras adequadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 47.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 47.º Os condutores de automóveis ligeiros de aluguer devem apresentar-se em serviço de acordo com as regras a fixar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.